



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA **PMPG/CÂMARA**, NOS
TERMOS DO ART. 24, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

EM: 04/05/2022

José Wilson de Sousa
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2021

LEI Nº 527 /2022-GAB/PMPG, DE 04 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA
HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL PORTADOR DE FIBROMIAGIA,
CONDICIONADA A COMPROVAÇÃO DE
PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO
GRANDE.**

**QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O servidor público municipal da administração direta e indireta, portador de Fibromialgia terá o direito a uma redução de quatro horas na jornada semanal de trabalho para prática, devidamente atestado, de atividade física sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir.

Art. 2º - Para ser fazer jus ao benefício dessa Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado de laudo médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do município.

Art. 3º - A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins de efeitos legais.



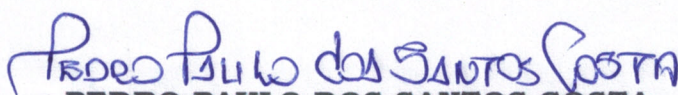
**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitido na legislação aplicável, que seja necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal, em 4 de maio de 2022.


PEDRO PAULO DOS SANTOS COSTA

Prefeito Municipal em Exercício